



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2011, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, NO MODELO DE FÁBRICA DE SOFTWARE, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP/DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no DOU de 22.02.08, e a **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede no SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E Salas 64, 68 e 72 Ed. Centro Empresarial Brasil 21, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.162/0001-57, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI**, portador da CI nº 981.592 SSP/DF e do CPF nº 577.824.407-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2011, de acordo com o que consta do Processo nº 02001.007995/2010-35, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** de vigência do Contrato nº 22/2011, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, em desenvolvimento de novos sistemas e manutenção dos sistemas de informação do IBAMA, no modelo de fábrica de software.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor unitário por Ponto de Função importa em R\$ 310,08 (trezentos e dez reais e oito centavos) e o valor total estimado para cobrir despesas pelo período de 60 (sessenta) dias importa em R\$ 1.267.400,32 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais e trinta e dois centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa decorrente deste Termo Aditivo, no exercício de 2015 corre à conta dos recursos consignados ao contratante, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211  
Fonte: 0174  
Elemento de Despesa: 339039-57

Nº do Empenho	Programa de Trabalho	PI	Data	Valor
2015NE801265	1.8542.2036.6074.0001	BRIGADAS2	04.11.2015	R\$ 40.895,71
2015NE801262	1.8125.2036.6037.0001	FORT-FISC2	04.11.2015	R\$ 52.867,32
2015NE801263	1.8542.2036.8294.0001	ESTSISNAMA2	04.11.2015	R\$ 7.952,04
2015NE801264	1.8542.2018.20WG.0001	GEST-FAUNA2	04.11.2015	R\$ 46.531,98

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota de Empenho será reforçada ao longo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa do exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada ao contratante, na Lei Orçamentária da União, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do ajuste encontra amparo no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A contratada, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a garantia contratual ou a sua prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato e art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada a partir de 08.11.2015 findando em 06.01.2016.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente quando da conclusão de novo procedimento licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato deste termo no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



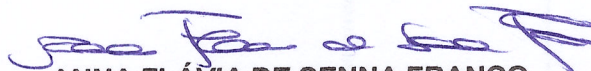
## CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições constantes das cláusulas do Contrato original e seus aditivos, não abrangidas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

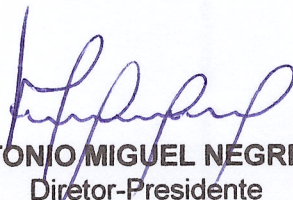
Brasília – DF, 06 de novembro de 2015.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



**ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**  
Diretora de Planejamento, Administração e Logística

### BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.



**ANTONIO MIGUEL NEGRELLI**  
Diretor-Presidente

#### TESTEMUNHAS:

NOME: [Handwritten Signature]  
CPF: 026.226.641-50.

NOME: Ubaldo Rodrigues Clares  
CPF: 399.037.371-49